

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CCBB1DA60AB6EDA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

DECRETO Nº004/2026, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública para fins de desapropriação de um terreno rural particular para a construção de barragem e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ/PI, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 5º e 6º do Decreto-Lei nº 3.365/41 e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de construção de uma barragem destinada ao abastecimento de água e segurança hídrica do Município de Cristalândia do Piauí/PI, caracterizando inequívoco interesse público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal; que prevê o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos;

CONSIDERANDO o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, especialmente os arts. 2º e 5º, alínea "h", que autorizam a desapropriação por utilidade pública para execução de obras públicas, inclusive barragens;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação administrativa ou judicial, as áreas rurais necessárias à construção de barragem no Município de Cristalândia do Piauí, perfazendo uma área total aproximada de 60 (sessenta) hectares, conforme plantas, memoriais descritivos e levantamentos técnicos constantes do procedimento administrativo.

Art. 2º - A desapropriação alcança áreas pertencentes aos seguintes proprietários/possuidores atingidos:

- I - Itamar da Cunha Lemos, CPF nº 039.131.033-34;
- II - Gisélia Ferreira do Nascimento, CPF nº 818.382.393-91;
- III - Agnaldo Alves de Aquino, CPF nº 019.980.853-58;
- IV - França & Lacerda LTDA, CNPJ nº 46.905.385/0001-37.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CCBB1DA60AB6EDA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

Parágrafo único. A individualização exata das áreas atingidas por proprietário constará dos respectivos memoriais descritivos e plantas técnicas, que integram o processo administrativo de desapropriação.

Art. 3º- O valor indenizatório será fixado com base na avaliação prévia realizada pelo Município, no importe de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) por hectare, observada a extensão efetivamente desapropriada de cada imóvel.

Art. 4º- A indenização será paga em parcela única, de forma prévia ou concomitante à imissão na posse, nos termos do art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal e do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 5º- A desapropriação poderá ocorrer de forma amigável/consensual, mediante acordo administrativo, ou, não sendo possível, pela via judicial, ficando a Procuradoria do Município autorizada a adotar todas as providências necessárias à execução deste Decreto.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalândia do Piauí-PI, em 28 de janeiro de 2026.

MOISES DA CUNHA
LEMON
FILHO:84678836187

Assinado de forma digital por
MOISES DA CUNHA LEMOS
FILHO:84678836187
Dados: 2026.01.28 11:10:52 -03'00'

MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL